



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 479
CONT. Nº 074-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **EP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOÇÃO DA 10ª SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO PORTUÁRIO" – SIPATP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

Aos 09 dias do mês de Novembro de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Ayrton Senna, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Mario Marcondes Lobo Filho, portador do RG nº 1.913.175-0/PR e CPF/MF nº 621.418.649-68 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Marcelino Coelho, portador do RG. nº 1.268.330-8 e CPF nº 404.278.389-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.489.842-4, Convite nº 015/2010 APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em data de 03 de novembro de 2010, assina com **EP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 2700-Centro-Cidade Curitiba-Paraná, Fone- (41) 3017-2209-9929-8420 inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.752.524/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Marcos Vinicius Dias, portador do RG nº 4.179.026-1 SSP/PR. e CPF/MF sob nº 651.236.899-15, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de Empresa Especializada para promoção da 10ª Semana Interna de Prevenção de Acidentes do trabalho portuário – **SIPATP**, de acordo com as especificações constantes no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa

[Handwritten signatures and initials]
pho MAF A KB



autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** A quantia de R\$ 7.420,00(sete mil quatrocentos e vinte reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - Prazo de realização dos serviços: de 22 a 26 de novembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento será efetuado após recebimento dos serviços pela fiscalização designada pela **APPA**, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica nº 713100002390000033903916-250, tendo como Nota de Empenho nº.71310000000835-1.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA: - Os efeitos deste contrato permanecerão vigentes por 60 (sessenta) dias após o seu vencimento.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 482
CONT. Nº 074-2010

CLÁUSULA QUATORZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 09 de Novembro 2010

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
SR. MARCELINO COELHO

MAXIPAS
Saúde Ocupacional

Marcus Vinicius Dias
DIRETOR COMERCIAL

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. MARCUS VINICIUS DIAS

TESTEMUNHA

RG: 5.700.884 SSP/SP

TESTEMUNHA

RG: 3.140.132-1 PR